

Medidas legais de 19 de julho de 2023

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Resolução CNDI/MDIC nº 1 de 6 de julho de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Propõe a nova política industrial, com a finalidade de nortear as ações do Estado Brasileiro em favor do desenvolvimento industrial”.</p> <p>Explicação: são princípios da nova política industrial: (I) inclusão socioeconômica; (II) promoção do trabalho decente e melhoria da renda; (III) desenvolvimento produtivo e tecnológico e inovação; (IV) incremento da produtividade e da competitividade; (V) redução das desigualdades regionais; (VI) sustentabilidade; (VII) digitalização; e (VIII) inserção internacional qualificada.</p> <p>Para tanto, constituem-se missões para o desenvolvimento industrial, a promoção de: (i) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar e nutricional; (ii) complexo econômico industrial da saúde resiliente para robustecer o SUS e ampliar o acesso à saúde; (iii) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades; (iv) transformação digital da indústria para ampliar a produtividade; (v) bioeconomia, descarbonização, e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações; e (vi) tecnologias de interesse para a soberania e a defesa nacionais. As missões são orientadas por objetivos específicos para o desenvolvimento industrial, os quais catalisam investimentos e inovações e inspiram colaborações na execução dos projetos.</p> <p>As missões serão acompanhadas de metas aspiracionais que são um <u>referencial</u> para direcionar os esforços a serem realizados por toda a sociedade em suas ações para o desenvolvimento industrial. As metas aspiracionais da nova política industrial até 2033, quantificáveis e embasadas em dados, serão propostas pelos secretários-executivos dos ministérios diretamente envolvidos nas missões, em conjunto com o CNDI, a tempo de serem incluídas na <u>pauta da reunião do CNDI a se realizar no final de 2023</u>. Os programas e ações a serem implementados no âmbito da política industrial serão definidos em Resoluções do CNDI.</p> <p>São objetivos específicos da missão <u>tecnologias de interesse para a soberania e a defesa nacionais</u>: (I) obter autonomia estratégica nas cadeias produtivas ligadas às tecnologias críticas para a Defesa, em particular nas de materiais, de propulsão, de controle e de comunicações; (II) adensar as cadeias da indústria de defesa, segurança, naval e aeroespacial, em particular em tecnologias de base micro e nanoeletrônica; (III) desenvolver e adensar cadeias industriais para aprimorar os sistemas nacionais de sensoriamento remoto; (IV) expandir as capacidades internas nas áreas cibernética, nuclear e espacial; (V) desenvolver tecnologias duais e aumentar o aproveitamento dos transbordamentos tecnológicos entre os setores civis e militares; e (VI) expandir as exportações de produtos de defesa.</p>

São **objetivos específicos** da missão **transformação digital da indústria para ampliar a produtividade**: **(i)** fortalecer e desenvolver empresas nacionais competitivas em **tecnologias digitais** disruptivas e emergentes, em segmentos estratégicos para a soberania digital e tecnológica; **(ii)** aumentar a produtividade da indústria brasileira por meio da **incorporação de tecnologias digitais**, especialmente as desenvolvidas e produzidas no país; **(iii)** reduzir a dependência produtiva e tecnológica do país em **produtos nano e microeletrônicos e em semicondutores**, fortalecendo a cadeia industrial das tecnologias da informação e comunicação; **(iv)** aumentar a participação de empresas nacionais no segmento de **plataformas digitais**; e **(v)** realizar a **atualização tecnológica** das regiões industriais maduras.

São **objetivos específicos** da missão **infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades**: **(i)** adensar as cadeias produtivas nacionais da infraestrutura de água e saneamento, **mobilidade, logística de transporte**, telecomunicações e energia, fortalecendo a integração produtiva e comercial, nacional e com os países vizinhos, em articulação com os programas de investimento; **(ii)** ampliar **infraestruturas digitais locais, com foco em 5G**, incluindo as redes privadas e a **integração entre hardware e software**, para a prestação de serviços no âmbito das **cidades e das indústrias inteligentes**; **(iii)** adensar as cadeias produtivas nacionais de construção e obras de infraestrutura, **priorizando a digitalização**, sistemas construtivos inteligentes, materiais sustentáveis, energia renovável, redes de água e esgoto e drenagem pluvial, especialmente para moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida e demais programas de investimento; e **(iv)** desenvolver tecnologias, bens, serviços e empresas nacionais de sistemas de mobilidade, logística de transporte, suas peças e componentes, com foco na economia circular, na otimização dos recursos hídricos, na transição e eficiência energéticas e na digitalização.

Por fim, são **objetivos específicos** da missão **complexo econômico industrial da saúde resiliente para robustecer o SUS e ampliar o acesso à saúde**: **(i)** desenvolver tecnologias e adensar a produção nacional de bens e serviços em saúde, com vistas a reduzir a dependência externa, ampliar o acesso à saúde no SUS e preparar o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) para o enfrentamento de emergências futuras em saúde pública; **(ii)** liderar a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a produção de tecnologias e serviços voltados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças endêmicas e negligenciadas no país e na região; **(iii)** desenvolver **tecnologias da informação e da comunicação**, com domínio nacional de dados, de forma a ampliar a capacidade de resposta do SUS e expandir e qualificar a oferta de produtos e a prestação de serviços de saúde; **(iv)** fortalecer a capacidade nacional em pesquisa clínica e pré-clínica em tecnologias críticas ligadas à prevenção e ao tratamento de doenças e agravos com maior impacto para a sustentabilidade do SUS; e **(v)** liderar elos das cadeias produtivas da saúde intensivos no uso sustentável e inovador da biodiversidade.

Resolução CNDI/MDIC nº 2 de 6 de
julho de 2023

[Visualizar medida](#)

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial”.

Explicação: aprova o regimento interno do CNDI, o órgão de assessoramento do Presidente da República para a **proposição das políticas nacionais** e medidas específicas destinadas a promover o **desenvolvimento industrial do País**. O CNDI é **composto** pelos ministros do **MDIC**, que o presidirá; da **CC/PR**; da **SG/PR**; do **MCTI**; do **MF**; do **MRE**; do **MPO**; do **MIDR**; do **MMA**; do **MME**; do **MAPA**; do **MDA**; do **MTE**; do **MT**; do **MS**; do **MD**; do **MPOR**; do **MEC**; do **MCOM**; do **MGISP**; bem como pelo presidente do **BNDES** e por **21 conselheiros representantes da sociedade civil**, a serem indicados e designados pelo presidente do CNDI para um **período de 2 anos**, permitida a recondução.

O CNDI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação por seu Presidente. Ademais, autoriza o Comitê-Executivo a instituir grupos de trabalho (GTs) temáticos, inclusive com a participação de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e de organizações da sociedade civil.

Resolução CNDI/MDIC nº 3 de 6 de julho de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre o **compartilhamento de dados dos membros do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI)** que integram a Administração Pública federal com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial”.*

Explicação: dentre outros, determina que o compartilhamento de dados dos **membros do CNDI da sociedade civil** na forma desta Resolução é **facultativo**, aplicando-se no que couber. Nesse sentido, o compartilhamento de dados com a Secretaria-Executiva do CNDI será realizado para **execução de políticas públicas** ou **obrigação legal**, no exercício das competências e tendo em vistas as **finalidades** do CNDI, em especial, para: **(i)** propor ao Presidente da República a **política industrial e suas revisões**; **(ii)** elaborar o relatório de monitoramento a ser encaminhado ao ministro do MDIC, na última quinzena do mês de dezembro de cada ano, contendo os **resultados alcançados** e as **metas do CNDI** para o período subsequente; e **(iii)** viabilizar a produção de estudos, relatórios e estatísticas, documentos para discussão e a elaboração de análises e propostas ao CNDI e ao Comitê-Executivo.

Para mais, estabelece que o compartilhamento de dados deverá observar os **limites**, as **restrições** e as **diretrizes** das disposições constantes na legislação vigente, bem como adotar boas práticas de **proteção e segurança de dados** disponíveis quando do tratamento de dados pessoais. Fica **dispensada** a necessidade de celebração de convênio, de acordo de cooperação técnica e instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados na forma desta Resolução.

Os órgãos e entidades integrantes do CNDI deverão indicar à Secretaria-Executiva do Conselho **até 31 de agosto de 2023**, os **conjuntos de dados que estão sob sua gestão** e que **poderão contribuir para a análise, avaliação ou revisão da política industrial do país**. A Secretaria-Executiva do Conselho deverá analisar, até **31 de outubro de 2023**, os conjuntos de dados de interesse para iniciará as solicitações de compartilhamento de dados.

**Portaria Conjunta SGD E
SGPRT/MGI nº 18, de 17 de julho de
2023**

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre a **execução do Projeto de Transformação Digital “SOUGOV.BR”**”.*

Explicação: dispõe sobre o Projeto de Transformação Digital "SOUGOV.BR", no âmbito do **Programa Startup Gov.br**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho assinado pelas partes, constante do Processo SEI-MGI nº 19975.133369/2021-41.

Nesse sentido, **competete** à SGD e à SGPRT: **(I)** executar as ações do projeto e monitorar os resultados; **(II)** analisar resultados parciais e, quando necessário ao alcance do resultado final, reformular metas; **(III)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações do projeto; **(IV)** permitir o livre acesso, por agentes da administração pública, a todos os documentos relacionados ao projeto, assim como aos elementos de sua execução; **(V)** fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das ações; **(VI)** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; **(VII)** disponibilizar os profissionais para o projeto que serão definidos no plano de trabalho; e **(VIII)** concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas.

Compete exclusivamente à SGD: **(i)** ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a **transformação digital**; **(ii)** definir as **normas** e os **padrões técnicos** a serem observados pela SGPRT; **(iii)** selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para execução das ações do projeto; **(iv)** disponibilizar ferramentas padronizadas em meio eletrônico para o acompanhamento e monitoramento do projeto; e **(v)** convocar e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto.

Já à SGPRT **competete** cumprir o disposto na [Portaria SGD/ME nº 2.496/2021](#), que estabelece **orientações e procedimentos gerais** a serem observados na gestão dos profissionais temporários contratados que atuarão em projetos de **Transformação Digital** e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto.

A SGD e a SGPRT deverão **aferrir os benefícios e o alcance do interesse público** obtidos em decorrência do projeto, mediante a elaboração de **relatório conjunto de execução de atividades**, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no **prazo** de até **30 dias** após seu encerramento. Para mais, determina que as despesas necessárias à plena consecução do projeto correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos da SGD e da SGPRT. As situações não previstas na presente Portaria serão solucionadas de comum acordo entre ambos os secretários.

**Instrução Normativa MINC nº 4, de
18 de julho de 2023**

[Visualizar medida](#)

“Acrésceta §2º ao art. 9º da [Instrução Normativa MTur nº 05, de 29 de novembro de 2021](#), publicada no DOU de 30 de novembro de 2021”.

Explicação: inclui dispositivo à IN MTUR para estabelecer que, **excepcionalmente para o ano de 2023**, a **documentação relativa** ao processo de **monitoramento da atividade de**

cobrança de direitos autorais deve ser encaminhada até 1º de dezembro de 2023.

Portaria MINC nº 47, de 18 de julho de 2023

[Visualizar medida](#)

“Altera o art. 1º da [Portaria MinC nº 14, de 30 de março de 2023](#), publicada no DOU de 31 de março de 2023, que **designou membros para integrar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI)** no âmbito do Ministério da Cultura (MinC)”.

Explicação: altera a **composição** do CGDSI, para estabelecer que o secretário-executivo adjunto do MinC, na qualidade de representante da Secretaria Executiva, será o titular e presidirá o Comitê. Ademais, passa a exercer a suplência o subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Portaria MS nº 900, de 14 de julho de 2023

[Visualizar medida](#)

Altera a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017](#) e institui o **Fórum de Articulação com a Sociedade Civil (FAS)”.**

Explicação: institui Fórum com o **objetivo** de assessorar o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (GECEIS) nas **propostas de iniciativas e de ações** voltadas ao **fortalecimento das políticas públicas** no âmbito do complexo.

O Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) compreende a **base econômica, produtiva e tecnológica estratégica para a produção e a inovação** no país, entre outros, de: **(I)** medicamentos; **(II)** vacinas; **(III)** insumos farmacêuticos ativos; **(IV)** hemoderivados; **(V)** produtos biotecnológicos; **(VI)** equipamentos e dispositivos médicos; **(VII) produtos para diagnóstico;** **(VIII)** materiais de uso em saúde e de proteção individual; **(IX) bens e serviços de informação e conectividade em saúde;** **(X)** serviços de saúde; e **(XI) outros produtos, serviços e tecnologias essenciais para a saúde.**

Ademais, **competete** ao FAS: **(i)** emitir posicionamentos e recomendações sobre políticas públicas, de modo democrático e participativo; e **(ii)** prestar informações sobre matérias de seu conhecimento ao GECEIS. O FAS será **composto**, entre outros, por: **(a)** representantes das instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS; **(b)** representantes de **entidades do setor industrial e de serviços de saúde**, nacional e regional, que atuem na produção e inovação, bem como em informação e conectividade em saúde; **(c)** representantes das centrais sindicais dos trabalhadores; e **(d)** atores considerados **relevantes e com representatividade** para o CEIS, previstos em ato da SECTICS/MS.

Solução de Consulta RFB nº140, de 14 de julho de 2023

[Visualizar medida](#)

Assunto: IRPJ e CSLL

Base de cálculo do IRPJ. Lucro presumido. **Diferencial de alíquota do ICMS** nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final **não contribuinte do ICMS**, localizado em **outra unidade federada**. Impossibilidade de sua dedução da receita bruta auferida pelo remetente, contribuinte do ICMS.

	<p>Esclarece que, por <u>ausência de previsão legal</u>, nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do ICMS, o valor referente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual, a ser recolhido pelo remetente ou pelo prestador de serviço na qualidade de contribuintes do ICMS nessas operações, não será excluído da receita bruta por estes auferida, para efeito de apuração do lucro e resultado presumido, visto que, na hipótese, o remetente e o prestador dos serviços não agem na condição de meros depositários do tributo cobrado do comprador ou contratante.</p>
<p>Mensagem do Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República nº 337, de 18 de julho de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha ao Supremo Tribunal Federal (STF) informações para instruir o julgamento da ADPF nº 1.077-DF, apresentada pela Confederação Nacional da Comunicação Social (CNCOM), com pedido urgente de concessão monocrática de medida cautelar, <i>ad referendum</i> do Plenário, para que seja declarada inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade (i) dos art. 8º, §§ 1º e 2º e 10, da Lei nº 7.347/1985; (ii) do art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 75/1993; (iii) do art. 26, II, da Lei nº 8.625/1993; e (iv) do art. 74, V, “c”, da Lei nº 10.741/2003, as quais atribuem competência ao Ministério Público (MP) para requisitar informações e documentos de pessoas jurídicas de direito privado a respeito de suas investigações internas de conformidade (ou <i>compliance</i>).</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria MPS nº 2.366, de 3 de julho de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: <u>Bruno César Batista</u> do mandato de conselheiro suplente, representante dos trabalhadores, na 15ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social no Estado de São Paulo, no âmbito do Ministério da Previdência Social (MPS).</p>
<p>Portarias AGU nº 1.114 e 1.115, de 18 de julho de 2023</p> <p>Designação Visualizar medida</p> <p>Dispensa Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Ruy Telles de Borborema Neto</u> para exercer o cargo de coordenador de Negociação, Normatização e Orientação da Procuradoria Nacional Federal de Cobrança Judicial da Advocacia Geral da União (PGF/AGU), código FCE 1.10, ficando dispensado <u>Roberta Macedo de Albuquerque</u> do respectivo encargo.</p>
<p>Portaria de Pessoal MINC nº 63, de 18 de julho de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Lilian Nunes Will de Oliveira</u> para exercer o cargo de chefe de Segurança da Informação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), código FCE 1.07.</p>
<p>Portaria VALEC nº 206, de 17 de julho de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Cleber Dias da Silva Júnior</u> (titular) e <u>Alice Lima Silva Motta</u> (substituta), para exercerem os cargos de encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais na Infra S. A., na Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A., no âmbito do Ministério dos Transportes (MT).</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.